



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 2748 DE 30 DE outubro DE 1985

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NO DECRETO N° 1.990 DE 29 DE MARÇO DE 1984, QUE INSTITUI A COMISSÃO INTER-INSTITUCIONAL DE SAÚDE(CIS) NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam alterados o Artigo 2º e seus incisos do Decreto 1990 de 29 de março de 1984, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - À Comissão Inter-Institucional de Saúde (CIS) compete:

I - Coordenar a implantação e gerência das Ações Integradas de Saúde na área de sua jurisdição;

II - promover a integração programática crescente entre as Instituições envolvidas prestadoras de serviços de saúde a nível de Estado;

Publicado no Diário Oficial
nº 924 de dia 14/10/85

REGISTRO DE MARCA - PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

REGISTRO DE MARCA - PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

REGISTRO

O autor do trabalho intitulado "A VIDA DE JESUS",

que é obra original de autor que

constitui obra de ficção, é o senhor

WILSON GOMES, nascido em 1960,

residente na Rua das Flores, nº 100, bairro

Centro, da cidade de São Paulo, São Paulo,

que declarou que é o autor da obra e que

é o proprietário da mesma e que

que declara que a obra é original e que

que não possui direitos autorais em seu favor.

Por meio da presente declaração, o autor

declara que a obra é original e que

que não possui direitos autorais em seu favor.

Por meio da presente declaração, o autor

declara que a obra é original e que

que não possui direitos autorais em seu favor.

Por meio da presente declaração, o autor

declara que a obra é original e que

que não possui direitos autorais em seu favor.

Por meio da presente declaração, o autor

declara que a obra é original e que

que não possui direitos autorais em seu favor.

Por meio da presente declaração, o autor

declara que a obra é original e que

que não possui direitos autorais em seu favor.

Por meio da presente declaração, o autor

III - Garantir a aplicação e a compatibilização de todos os recursos financeiros alocados para o desenvolvimento e aprimoramento das Ações de Saúde e da prestação de serviços;

IV - coordenar os sistemas integrados (SES/INAMPS) de supervisão, planejamento, informação, treinamento, logística (manutenção e abastecimento de certos insumos críticos), controle e avaliação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;

V - promover a homogeneização de áreas regionais de atuação, procedimentos técnicos e formas de prestação de serviços pelas Unidades de Saúde pertencentes às Instituições envolvidas nas Ações Integradas de Saúde;

VI - assegurar a participação dos municípios nos níveis correspondentes;

VII - buscar estratégias para a universalização progressiva do atendimento às populações urbanas e rural beneficiários ou não da Previdência Social;

VIII - propor as alterações e complementações necessárias ao aprimoramento das Ações Integradas de Saúde;

IX - criar as Comissões Regionais Interinstitucionais de Saúde (CRIS) para desenvolvimento das Ações Integradas de Saúde a nível regional no Estado, estimulando a participação comunitária;

X - Aprovar, mediante resolução, o seu Regimento Interno submetendo-o à consideração do Senhor Governador do Estado;"

Artigo 2º - O Artigo 3º do Decreto nº 1990 de 29 de março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Comissão Inter-Institucional de Saúde compor-se-á dos seguintes membros natos:

I - O Secretário de Estado da Saúde, como Presidente;

II - O Representante do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS;

III - O Representante do Ministério da Saúde;

IV - O Representante do Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro - Cada membro nato será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - Poderão participar como membros convidados da Comissão Inter-Institucional de Saúde - CIS, em caráter permanente ou eventual, representantes de Órgãos do Setor Saúde e outras Instituições representativas da Comunidade, porém, sem direito a voto.

Artigo 3º - O Artigo 4º do Decreto nº 1990 de 29 de março de 1984, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.503 de 23 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Para implementação de suas atividades a Comissão Inter-Institucional de Saúde (CIS), contará com o apoio de uma Secretaria Técnica, constituída por Técnicos cedidos em tempo parcial pelas instituições participantes, a ser coordenada pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde, que funcionará como Secretário Executivo."



Artigo 4º - O Artigo 8º do Decreto nº 1990 de 29 de março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A Comissão Interinstitucional de Saúde submeterá seu Regimento Interno à apreciação do Senhor Governador do Estado".

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de outubro de 1985.



ANGELO ANGELIN

Governador do Estado de Rondônia